

**Sumário**

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2

..... Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas

Atos do Poder Legislativo**LEI Nº 14.178, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Altera o Anexo V à Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTD.	PROVIMENTO						R\$ 1,00
			NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA			
			DESPESA			TOTAL			
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
5. Poder Executivo	-	50.207	2.123.660.076	424.242.395	2.547.902.471	4.001.032.125	837.173.700	4.838.205.825	
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções - Cívicos	-	47.592	1.809.621.703	422.021.609	2.231.643.312	3.613.637.774	832.732.128	4.446.369.902	
5.1.1. Cargos e funções vagos (5)	-	12.235	471.498.650	47.347.154	518.845.804	942.997.300	94.694.308	1.037.691.608	
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (6)	-	33.829	1.325.547.094	352.052.273	1.677.599.367	2.651.094.188	704.104.546	3.355.198.734	
5.1.3. Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018 - UF Catalão/GO	-	221	1.963.610	3.271.926	5.235.536	3.049.183	4.907.888	7.957.071	
5.1.4. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Delta do Parnaíba/PI	-	260	2.242.548	3.849.324	6.091.872	3.483.531	5.773.986	9.257.517	
5.1.5. Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 - UF Rondonópolis/MT	-	218	1.320.967	3.227.510	4.548.477	2.062.193	4.841.266	6.903.459	
5.1.6. Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018 - UF Jataí/GO	-	212	1.933.509	3.138.680	5.072.189	3.001.557	4.708.020	7.709.577	
5.1.7. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Agreste de Pernambuco/PE	-	303	2.731.694	4.485.943	7.217.637	4.241.198	6.728.915	10.970.113	
5.1.8. Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019 - UF Norte do Tocantins/TO	-	314	2.383.631	4.648.799	7.032.430	3.708.624	6.973.199	10.681.823	
5.2. Fixação de efetivos - Militares	-	1.187	279.820.232	-	279.820.232	279.820.232	-	279.820.232	
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.187	279.820.232	-	279.820.232	279.820.232	-	279.820.232	
5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.428	34.218.041	2.220.786	36.438.827	107.574.119	4.441.572	112.015.691	
5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	378	8.737.218	-	8.737.218	38.050.625	-	38.050.625	
5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	750	13.267.323	-	13.267.323	45.096.494	-	45.096.494	
5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	300	12.213.500	2.220.786	14.434.286	24.427.000	4.441.572	28.868.572	
TOTAL DO ITEM I	2.578	52.956	2.444.561.660	462.848.107	2.907.409.767	4.415.529.907	883.836.129	5.299.366.927	

- II.
- (1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupados em março de 2020 cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2021, que venham a vagar a posteriori e que não gerem impacto orçamentário. Nesse contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratar de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.
- (2) Refere-se ao Projeto de Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais. A criação e o provimento não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.
- (3) Refere-se ao Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo cujas despesas já compõem a folha de pagamento do órgão ao longo dos últimos anos e não implicam em acréscimos de despesas.
- (4) Conforme Manifestação nº 3891830 - DPGU/AJUR DPGU, de 20 de agosto de 2020.
- (5) Refere-se às gratificações de que trata o inciso VI do caput do art. 110 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.
- (6) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e no Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014.
- (7) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo.
-" (NR)

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 10.730, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental, em áreas de propriedade ou sob posse da União e, por requerimento do respectivo Governador, em outras áreas dos Estados abrangidos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, no período de 28 junho a 31 de agosto de 2021, nos seguintes Municípios:

I - no Estado do Amazonas:

a) Apuí;

b) Boca do Acre;

c) Canutama;

d) Humaitá;

e) Lábrea;

f) Manicoré; e

g) Novo Aripuanã;

II - no Estado do Mato Grosso;

a) Apiacás;

b) Aripuanã;

c) Colniza;

d) Cotriguaçu;

e) Marcelândia;

f) Nova Bandeirantes;

g) Peixoto de Azevedo; e

h) Paranaíta;



III - no Estado do Pará:

- a) Altamira;
- b) Itaituba;
- c) Jacareacanga;
- d) Novo Progresso;
- e) São Félix do Xingu; e
- f) Trairão; e

IV - no Estado de Rondônia:

- a) Candeias do Jamari;
- b) Cujubim;
- c) Itapuã do Oeste;
- d) Machadinho D'Oeste; e
- e) Porto Velho.

Parágrafo único. A atuação das Forças Armadas nos Municípios de que trata o **caput** abrange:

I - as terras indígenas, as unidades federais de conservação ambiental e as demais áreas de propriedade ou sob posse da União; e

II - as demais áreas dos Estados de que trata os incisos I a IV do **caput**, caso haja a aprovação pelo Presidente da República de requerimento formulado pelo Governador do respectivo Estado, observado o disposto no § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 2º O emprego das Forças Armadas de que trata este Decreto tem como objetivo realizar ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, em especial o desmatamento ilegal.

Art. 3º O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis e os Comandos responsáveis pela operação.

Art. 4º As Forças Armadas atuarão:

I - em coordenação com o Conselho Nacional da Amazônia Legal; e

II - de modo a buscar articulação com:

- a) os órgãos e as entidades de proteção ambiental; e
- b) os órgãos de segurança pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Walter Souza Braga Netto
Joaquim Alvaro Pereira Leite
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

DECRETO Nº 10.731, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação obrigatória para o alistamento militar devido ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de agosto de 2021, o prazo para a apresentação obrigatória para o alistamento militar de que trata o § 1º do art. 41 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, no ano de 2021, devido ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Art. 2º O prazo dos brasileiros naturalizados ou por opção para a apresentação obrigatória para o alistamento, a que se refere o § 1º do art. 41 do Decreto nº 57.654, de 1966, no ano de 2021, será de sessenta dias, contado do recebimento do certificado de naturalização ou da assinatura do termo de opção.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.384, de 28 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 306, de 28 de junho de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2021.

Nº 307, de 28 de junho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

